



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS



NORMA TÉCNICA N.º 009/2008

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

FORTALEZA – CEARÁ
FEVEREIRO/2008



**NORMA TÉCNICA N° 009/2008
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Definições
- 4 Procedimentos
- Anexos

1 OBJETIVO

1.1 Esta Norma Técnica fixa as condições necessárias para o projeto e instalação do sistema de iluminação de emergência em edificações e áreas de risco.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica se aplica às edificações e áreas de risco onde o sistema de iluminação de emergência for exigido.

2.2 Adota-se a NBR 10898 naquilo que não contrariar o disposto nesta Norma Técnica.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Para efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica nº 002/2008 – Terminologia e Simbologia de Proteção Contra Incêndio.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Grupo moto-gerador

4.1.1 Deve-se garantir acesso controlado e desobstruído desde a área externa da edificação até o grupo moto-gerador.

4.1.2 No caso de grupo moto-gerador instalado em local confinado, para o seu perfeito funcionamento, deve ser garantido que a tomada de ar seja realizada sem o risco de se captar a fumaça oriunda de um incêndio.

4.1.3 Na condição acima descrita, o grupo moto-gerador deve ser instalado em compartimento resistente ao fogo por 2 h, com acesso protegido por PCF (P90).

4.1.4 Quando a tomada de ar externo for realizada por meio de duto, este deve ser construído ou protegido por material resistente ao fogo por 2 h.

4.2 Os componentes da fonte de energia centralizada de alimentação do sistema de iluminação de emergência, bem como seus comandos, devem ser instalados em local não acessível ao público, sem risco de incêndio, ventilado e que não ofereça risco de acidentes aos usuários.

4.3 No caso de instalação aparente, a tubulação e as caixas de passagem devem ser metálicas ou em PVC rígido antichama, conforme NBR 6150.

4.4 A distância máxima entre dois pontos de iluminação de aclaramento deve ser de 15m ponto a ponto.

4.4.1 Outro distanciamento entre pontos pode ser aceito, desde que atenda à NBR 10898.

4.5 As luminárias de aclaramento (ou de ambiente), quando instaladas a menos de 2,5m de altura e as luminárias de balizamento (ou de sinalização), devem ter tensão máxima de alimentação de 30V.

4.5.1 Na impossibilidade de reduzir a tensão de alimentação das luminárias, pode ser utilizado um interruptor diferencial de 30mA com disjuntor termomagnético de 10A.

4.6 Pode ser exigir que os equipamentos utilizados no sistema de iluminação de emergência sejam devidamente certificados por órgão competente.

4.6.1 A certificação deve ser comprovada por ocasião da vistoria.

4.7 A autonomia do bloco autônomo deve ser quatro horas.

4.8 O sistema de iluminação de emergência será elaborado de acordo com critérios estabelecidos na NBR 10.898, desde que não contrarie as adequações constantes desta Norma Técnica.